

S/18026/2023

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

## EDITAL

### Rogério Ribeiro, Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado do terreno que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno, **junto ao n.º 61, na Travessa da Cal, freguesia de Travanca, para pararem, de imediato, com as deposições indevidas e no prazo de 30 dias úteis**, procederem à recolha e remoção dos vários tipos de resíduos indevidamente depositados no local, e uma vez que tal prática constitui infração de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que passo a citar:

#### Artigo 4.º Princípio da regulação da gestão de resíduos

- 1 - A gestão de resíduos é realizada de acordo com os princípios gerais fixados nos termos do presente regime e demais legislação aplicável e em respeito dos critérios qualitativos e quantitativos fixados nos instrumentos regulamentares e de planeamento.
- 2 - É proibida a realização de operações de gestão de resíduos em incumprimento do disposto no presente regime.
- 3 - São igualmente proibidos o abandono de resíduos, a eliminação de resíduos no mar e a sua injeção no solo, a queima a céu aberto, bem como a deposição ou gestão não autorizada de resíduos, incluindo a deposição de resíduos em espaços públicos.
- 4 - Excetua-se do disposto no número anterior a queima de material lenhoso e de outro material vegetal no âmbito de atividades agroflorestais, desde que devidamente autorizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, bem como a eliminação prevista em legislação específica.

(...)

#### Artigo 9.º- Responsabilidade pela gestão

- 1 - A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto, se tal decorrer do presente regime ou de legislação específica aplicável.

(...)

- 3 - Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

(...)

- 5 - O produtor inicial dos resíduos ou o detentor devem, em conformidade com os princípios da hierarquia dos resíduos e da proteção da saúde humana e do ambiente, assegurar o tratamento dos resíduos, podendo para o efeito recorrer, de acordo com o tipo de resíduos:

- a) A um comerciante ou a um corretor de resíduos;
- b) A um operador de tratamento de resíduos;
- c) A uma entidade responsável por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos;

Artigo 117º - Contraordenações ambientais

(...)

- 2 - Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei -Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

- b) O incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 9.º, caiba essa responsabilidade::

**Fica V.ª Ex.ª, também notificado para, no mesmo prazo**, remeterem para o Núcleo de Ambiente da Câmara Municipal (ambiente@cm-oaz.pt) as respetivas guias de acompanhamento de resíduos, devendo ainda e como forma de evitar futuras deposições promover a vedação do terreno junto à via pública.

Terminado o prazo estipulado no presente aviso de notificação, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha inalterável, o Município poder-se-á substituir a expensas de V.ª Ex.ª, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, sem implicar que o processo de denúncia siga a instrução do processo de contraordenação, com a aplicação da respetiva coima.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

PI/1435/2023

Edital afixado a:  
Até:

Por:

*Rogério Miguel Marques Ribeiro*  
Assinatura Eletrónica Qualificada  
2023/10/20 18:26:04 +0100

Paços do Município, 23 de outubro de 2023  
(Rogério Ribeiro)



QR Code  
Coordenadas GPS centrais da impressão: 40.813761 , -8.476497